



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3287 DE 07 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a proibição de adulteração ou modificação dos dispositivos de escape de veículos automotores e dá outras providências.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Guaíra, a adulteração ou modificação dos dispositivos de escape de veículos automotores que resultem no aumento do ruído ou emissões fora dos padrões estabelecidos pela legislação ambiental e de trânsito.

Art. 2º - A proibição prevista nesta Lei aplica-se a:

I - Veículos automotores, motocicletas, motonetas e ciclomotores.

II - Modificações realizadas por oficinas mecânicas ou por qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Multa de 20 (vinte) UFESPs para o proprietário do veículo em caso de primeira infração.

II - Multa de 40 (quarenta) UFESPs no caso de reincidência, entendida como a repetição da infração no período de 12 (doze) meses.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes da administração municipal, em parceria com os órgãos estaduais de trânsito e meio ambiente, se necessário.

Art. 5º - Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou a outro fundo destinado à promoção de políticas públicas ambientais e de trânsito.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especificando os procedimentos administrativos para a aplicação das penalidades e os critérios técnicos para a fiscalização.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 07 de março de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

